

O texto desta Lei não substitui o publicado no
Diário Oficial.

LEI Nº 10.789, DE 26.04.83 (D.O. DE 29.04.83)

Dispõe sobre a denominação da
Rodovia CE-104, de jurisdição
Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rodovia de nomenclatura CE-104, de jurisdição
Estadual, a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de
Rodagem, que liga as sedes dos municípios de Pacajus e
Cascavel, passa a ter a denominação de Rodovia OSMIRA
CASTRO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 26 de abril de 1983.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Governador do Estado
Luiz Gonzaga Nogueira Marques